



PROCESSO N° 83/16

PROTOCOLO N° 13.821.207-6

PARECER CEE/CEIF N° 18/16

APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ISMAEL CHAGAS DE TIBICANGA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2006/15-SUED/SEED de 14/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 26/10/15, de interesse da Escola Estadual Ismael Xavier Chagas de Tibicanga – Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 60).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Quando da elaboração do processo de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental...em fase de implementação e que o funcionamento pedagógico...estava de acordo com o documento norteador...porém, ainda apresentava necessidade de ajustes...o NRE, juntamente com a SEED, desenvolveu um plano de ação para...profissionais em exercício nas instituições de Ensino das Ilhas...Da mesma forma, buscou-se adequações dos espaços pedagógicos...Ressaltamos que a SEED, através do Departamento da Diversidade, o NRE/Paranaguá e a comunidade escolar, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas,...Diante do exposto, pelos motivos elencados, justificamos o envio tardio do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental. (fl. 130).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Ismael Xavier Chagas de Tibicanga, situada na Localidade de Tibicanga, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7100/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 11/12/12 até 11/12/17, (fl. 65).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7100/12, de 26/11/12, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2013, (fl. 65).



PROCESSO N° 83/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com Matriz Curricular apresentada às folhas 68 e 69.

Município : GUARACUPECABA  
Estabelecimento : ISMAEL X CHAGAS DE TIBICANGA, E.E.-EF  
Período Letivo : 2015-1  
Curso : ENSINO FUND.6º ANO-SERIE (4030) (403B)  
Turno : Manhã  
Código Matriz : 610524

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				O (*)
N°	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	0	0	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	0	0	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	0	0	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	0	0	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	3	0	0	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	0	0	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	0	0	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	0	0	S
Total C.H. Semanal			28	28	0	0	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade

Município : GUARACUPECABA  
Estabelecimento : ISMAEL X CHAGAS DE TIBICANGA, E.E.-EF  
Período Letivo : 2015-1  
Curso : ENSINO FUND.6º ANO-SERIE (4030) (403B)  
Turno : Tarde  
Código Matriz : 610525

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				O (*)
N°	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	0	0	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	0	0	3	4	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	0	0	3	3	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	0	0	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	0	0	4	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	0	0	4	4	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	0	0	4	4	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	0	0	2	2	S
Total C.H. Semanal			0	0	25	25	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade

Selma Camargo Meira  
Chefe do NRE de Pguá  
DCE 08/01/2015 Nº 9386

Luiz Goulart da Costa  
Diretor  
R.G.: 4768642-6



PROCESSO N° 83/16

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 81:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015		ANO 2013	Ano 2014	ANO 2015		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
6º	5	4	2		0	0			2	0			0	0			3	4		
7º	8	3	4		0	0			0	0			0	0			8	3		
8º	2	8	3		0	0			0	0			0	0			2	8		
9º	4	2	8		0	0			0	0			0	0			4	2		

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 161)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 224/15, de 28/09/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Loraine Carlim Moura, licenciada em Pedagogia, e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino possui 17 alunos, distribuídos em 02 turmas pela manhã e 02 turmas à tarde...Com relação às melhorias...informa que não possui prédio próprio e divide os espaços com a Escola Municipal e com a Associação de Moradores, sem ônus para o Estado...Apresentou Licença Sanitária datada de 11/08/15...e participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...Sua Proposta fundamenta-se na Proposta Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e pelas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 172).

Consta à folha 173, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 180)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2092/15 da CEF/SEED, de 07/12/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 83/16

### **1.6 Parecer Pedagógico do DEDI/CEC/SEED (fl. 176)**

O Departamento da Diversidade, pelo Parecer n° 44/15 - DEDI/CEC, de 23/11/15, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto no Relatório Circunstanciado do NRE estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, emite parecer favorável.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Ismael Xavier Chagas de Tibicanga – Ensino Fundamental, do município de Guaraqueçaba.

Sua Proposta fundamenta-se na Proposta Pedagógica da Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e pelas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Em referência ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu pela necessidade de ajustes no documento orientador do curso, da adequação dos espaços pedagógicos, ressaltando que a SEED/DEDI e NRE junto com a comunidade escolar, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Estadual Ismael Xavier Chagas de Tibicanga – Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, autorizada a funcionar para o período de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 83/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE